



REGULAMENTO

TAÇA DE PORTUGAL DE FUTEBOL PRAIA

2019 / 2020

Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Norma habilitante.....	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Disposições prévias.....	4
Artigo 4.º Integridade e transparência.....	4
Artigo 5.º Regras e integração de lacunas	5
Artigo 6.º Época desportiva	5
CAPÍTULO II Organização.....	5
Artigo 7.º Organização	5
Artigo 8.º Classificação e desempates	6
Artigo 9.º Elegibilidade de Jogadores.....	7
Artigo 10.º Bolas.....	8
Artigo 11.º Numeração	8
Artigo 12.º Disciplina	9
Artigo 13.º Arbitragem.....	9
Artigo 14.º Dos Jogos	9
Artigo 15.º Requisitos do terreno de jogo	10
Artigo 16.º Início do jogo	10
Artigo 17.º Equipamento	11
Artigo 18.º Delegados dos Clubes	11
Artigo 19.º Delegados de jogo da FPF.....	12
Artigo 20.º Banco de suplentes.....	13

Artigo 21.º Habilitações mínimas dos treinadores	13
Artigo 22.º Organização financeira	14
Artigo 23.º Publicidade	14
Artigo 24.º Prémios	14
CAPÍTULO III Disposições finais	15
Artigo 25.º Protestos	15
Artigo 26.º Entrada em Vigor	15
Anexo – Requerimento de publicidade para equipamentos	16

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização da Taça de Portugal de Futebol de Praia.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, é tida como feita à Taça de Portugal de Futebol de Praia.

Artigo 3.º Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º Integridade e transparência

1. A Taça é realizada em observância dos princípios da integridade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva e os participantes na Prova têm o dever de promover a confiança e a credibilidade e zelar pelo bom nome e reputação da Taça e da modalidade.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a proteger os valores da integridade e transparência e prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência,

dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.

3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube nesta Prova.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão num Clube, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, sem qualquer título, exerça, por si ou por interposta pessoa, atos próprios daqueles.

Artigo 5º Regras e integração de lacunas

1. A Taça de Portugal de Futebol de Praia rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Beach Soccer Worldwide* (BSWW), pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

Artigo 6.º Época desportiva

A Taça de Portugal de Futebol de Praia realiza-se no período de uma época desportiva específica, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

CAPÍTULO II Organização

Artigo 7º Organização

1. A Taça de Portugal de Futebol de Praia tem como entidade organizadora a FPF, em cooperação com as Associações Distritais ou Regionais (ADR), sendo estas titulares de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.

2. Podem participar na competição os clubes que confirmem a sua participação nos termos definidos pela FPF, sendo o formato da prova publicado em Comunicado Oficial após o encerramento das inscrições.
3. São competências de organização das ADR:
 - a) Organização logística da primeira e segunda fase da prova;
 - b) Planeamento e angariação de todos os recursos da prova;
 - c) Montagem dos recintos desportivos;
 - d) Escolha dos locais de realização da primeira e segunda fase da prova;
 - e) Processo de inscrição de todos os agentes desportivos;
 - f) Elaboração do calendário competitivo da primeira e segunda fase da prova;
 - g) Promoção e divulgação da primeira e segunda fase da prova;
 - h) Promoção e implementação de serviços de comunicação na primeira fase da prova relativamente à organização, aos agentes desportivos e parceiros;
 - i) Indicação de um campo para a realização dos jogos.
4. As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF, com as necessárias adaptações.

Artigo 8º Classificação e desempates

1. As equipas são pontuadas conforme os resultados desportivos da seguinte forma:
 - a) Vitória, 3 pontos;
 - b) Vitória após prolongamento, 2 pontos;
 - c) Vitória através de pontapés da marca de grande penalidade, 1 ponto;
 - d) Derrota, 0 pontos.
2. A Direção da FPF aprova o formato da Prova e publica através de Comunicado Oficial, a sua estrutura e os Clubes participantes.

3. Para efeitos de aferição da classificação geral dos Clubes no final da primeira e segunda Fases da Prova, quando estes se encontrem com o mesmo número de pontos, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que entre si realizaram;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que entre si realizaram;
 - c) O maior número de golos marcados nos jogos que entre si realizaram;
 - d) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos realizados em toda a fase ou prova;
 - e) O maior número de golos marcados em toda a fase ou prova;
 - f) Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada, sendo considerados os jogadores de cada equipa que participaram em jogos do campeonato nacional dessa época;
 - g) Um sorteio realizado pela FPF.
4. Para aplicação dos critérios de desempate, previstos no ponto anterior, somente contam os golos marcados no tempo regulamentar e no prolongamento.
5. Em caso de igualdade de golos marcados no final do tempo regulamentar dos jogos, o desempate é feito através de um prolongamento de 3 minutos, em conformidade com as Leis do Jogo de Futebol de Praia.
6. Se no final do prolongamento, persistir o empate, o desempate é efetuado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade de acordo com o disposto nas Leis de Jogo de Futebol de Praia.

Artigo 9º Elegibilidade de Jogadores

1. Os processos de inscrição dos jogadores são remetidos à FPF pela ADR onde o clube está filiado.

2. A inscrição dos jogadores na Taça de Portugal de Futebol de Praia deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição (modelo específico para esta prova);
 - b) Cópia do documento de identificação;
 - c) Exame médico desportivo;
 - d) Duas fotografias tipo passe, para emissão do cartão licença e registo na Associação;
 - e) Certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo, no caso de o atleta não aderir ao seguro de grupo da FPF.
3. A inscrição dos jogadores na Taça de Portugal de Futebol de Praia vale somente para esta competição, não contando para efeitos de acumulação de inscrições nem de movimento de registo previsto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferências de Jogadores.
4. Não são permitidas transferências de jogadores inscritos para participar na Taça de Portugal de Futebol de Praia.
5. Cada equipa deve inscrever um mínimo de 10 jogadores e um máximo de 20 jogadores.

Artigo 10º Bolas

Compete à Associação Distrital ou Regional de Futebol, organizadora da competição, fornecer as bolas de jogo.

Artigo 11º Numeração

A numeração nas camisolas dos jogadores é obrigatória, de acordo com as normas seguintes:

- a) A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória nas costas e na frente da camisola, sendo facultativa nos calções;

- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e dos calções;
- c) Nas costas da camisola os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, nos calções e na frente da camisola devem ter pelo menos 10 cm de altura;
- d) A numeração das camisolas é do 1 ao 18, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para um guarda-redes.

Artigo 12º Disciplina

1. O relatório do árbitro e do delegado da FPF são enviados à Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da FPF.
2. Os praticantes, treinadores e dirigentes castigados, bem como os demais agentes desportivos nessa condição, não podem circular nas zonas técnicas - balneários, zona de aquecimento e banco de suplentes -, somente sendo permitido assistir aos jogos nas bancadas.

Artigo 13º Arbitragem

O Conselho de Arbitragem da FPF nomeia para cada jogo as equipas de arbitragem que são compostas por dois árbitros e um cronometrista.

Artigo 14º Dos Jogos

1. As fases de apuramento para a fase final são organizadas pelas ADR, segundo os modelos e os requisitos previamente estabelecidos pela FPF.
2. A fase final é organizada pela FPF.
3. As provas da FPF não são interrompidas por realização de jogos internacionais de carácter particular, ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham um ou mais jogadores convocados, o direito de pedir adiamento dos jogos que lhes tenham sido marcados para as datas em que se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.

4. As ADR ou a FPF comunicam aos clubes, com pelo menos 48 horas de antecedência, os locais e horas dos jogos.
5. Apenas se podem realizar jogos em recintos que cumpram as disposições estipuladas nas Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
6. A duração dos jogos respeita as Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
7. A transmissão televisiva ou por qualquer outro suporte técnico, total ou parcial, em direto ou diferido, de jogos organizados pela FPF, pelos sócios ordinários da FPF ou pelos clubes filiados nestes, só pode realizar-se mediante prévia autorização da Direção da FPF.

Artigo 15.º Requisitos do terreno de jogo

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de areia, não podendo, em caso algum, ser inferior a 35 metros e superior a 37 metros de comprimento e, ser inferior a 26 metros e superior a 28 metros de largura.
2. No terreno de jogo, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 1,5 metros da área destinada ao público.
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF qual o estádio que irão utilizar para o efeito.

Artigo 16.º Início do jogo

1. Com a antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, os delegados entregam ao árbitro principal a relação dos jogadores e técnicos (modelo FPF para futebol de praia), acompanhada dos cartões licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais do que 12 jogadores.
2. A entrada das três equipas no terreno de jogo é ser efetuada com a presença de todos os jogadores.
3. Com o objetivo de permitir iniciar os jogos à hora prevista, as equipas devem estar junto da equipa de arbitragem, preparadas para entrar no terreno de jogo, 3 minutos antes da hora prevista para o início do mesmo.

Artigo 17.º Equipamento

Quando dois clubes utilizarem equipamentos semelhantes ou de difícil distinção, é obrigado a mudar de equipamento o clube que constar em primeiro lugar no sorteio.

Artigo 18.º Delegados dos Clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, através dos meios disponíveis para o efeito, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i) Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;

- ii) Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinadores, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;
 - iii) Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv) Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
- f) Receber da FPF as cópias das fichas técnicas de jogo;
 - g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo entregue ao árbitro, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
 5. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
 6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
 7. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

Artigo 19.º Delegados de jogo da FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;

- b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
- c) Verificar com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
- d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 20.º Banco de suplentes

1. No banco de suplentes podem permanecer até um máximo de 5 agentes desportivos: Treinador, Treinador Adjunto, Delegado, Médico, Enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
2. É obrigatória a presença do treinador principal, do delegado, e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta.
3. Sem prejuízo do ponto anterior, se o clube tiver um treinador a cumprir estágio poderá ter um lugar adicional dos descritos no ponto 1.

Artigo 21.º Habilitações mínimas dos treinadores

Aos Clubes participantes na Taça, aplica-se obrigatoriamente o regime das habilitações mínimas dos treinadores exigido na prova de acesso.

Artigo 22.º Organização financeira

1. Não há organização financeira nos jogos da Taça de Portugal de Futebol de Praia.
2. A FPF é titular de todos os direitos económicos da competição.
3. A FPF suporta as despesas com arbitragem e policiamento.
4. Todos os jogos são realizados sem entradas pagas.

Artigo 23.º Publicidade

1. Os clubes são obrigados a fixar, nas mangas do equipamento de jogo, a publicidade fornecida pela FPF.
2. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos Jogadores, com o limite de seis patrocinadores.
3. A publicidade pode ser colocada na frente da camisola (dois), atrás da camisola (dois) e no calção (dois).
4. A área de publicidade não pode exceder: 800 CM² na parte da frente da camisola, 450 CM² na parte de trás da camisola e 300 CM² no calção.
5. A publicidade deve enquadrar-se com as cores originais do equipamento e não pode ter efeito crítico para os jogadores, árbitros, cronometristas, dirigentes e espectadores.

Artigo 24.º Prémios

A FPF atribui uma Taça e 20 medalhas à equipa campeã, 20 medalhas à equipa finalista, de acordo com o formato da prova.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 25.º Protestos

1. Os protestos dos jogos da Taça são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida nos Estatutos da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

Artigo 26.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2019/2020, devendo ser previamente publicado através de Comunicado Oficial.

Anexo – Requerimento de publicidade para equipamentos



Requerimento de aprovação de publicidade no equipamento dos jogadores
nas competições inter-clubes da FPF

Clube Requerente		Categoria
Nome		
Morada		

Empresas de Publicidade (nomes)				
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga
		Posterior	Perna esquerda	

Empresas de Publicidade (descrição exata)				
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga
		Posterior	Perna esquerda	

Empresas de Publicidade (medida exata)				
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga
		Posterior	Perna esquerda	
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima: 100 cm ²

Aprovação da FPF: a publicidade do equipamento dos jogadores requerida foi aceite pelo presente para a época de

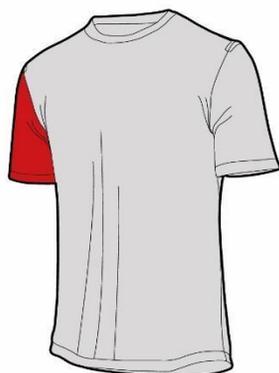
_____ / _____

Assinatura e Carimbo do clube requerente	Assinatura e Carimbo da Associação

Local	Data	Assinatura e Carimbo da FPF

N.B. este formulário deve ser enviado em triplicado com fotografia do equipamento.

Indicações Técnicas - Camisolas



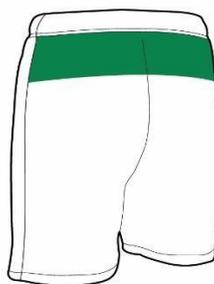
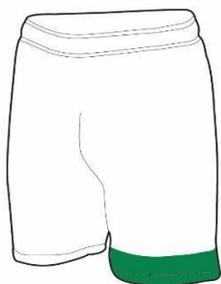
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade nas mangas reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

Indicações Técnicas - Calções



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm²; na parte posterior 220 cm²,